CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SA-

PROJETO DE LEI Nº 0537/2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA MULHER À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMPLEMENTANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha, maior de 18 (dezoito) anos, durante consultas, exames, atendimentos, internações e procedimentos em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no Município de Fortaleza.

§ 1º. Entende-se por "acompanhante" a pessoa de livre escolha da paciente, que poderá ser familiar, amigo ou qualquer pessoa de sua confiança.

§ 2º. O direito previsto no *caput* se aplica, inclusive, a procedimentos que envolvam sedação ou anestesia local, bem como a atendimentos em que a mulher se sinta vulnerável ou constrangida.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde mencionados no Art. 1º deverão informar às pacientes, de forma clara e visível, sobre o direito à presença de acompanhante, por meio de cartazes, placas ou outros meios de comunicação eficazes, em locais de fácil acesso, como recepções e salas de espera.

Art. 3º. Nos casos em que a paciente estiver impossibilitada de manifestar sua vontade sobre a presença de um acompanhante, caberá ao seu representante legal ou familiar mais próximo a decisão, respeitando-se o melhor interesse da paciente.

Art. 4º. A presença do acompanhante não poderá ser impedida pelo profissional de saúde ou pelo estabelecimento, salvo em casos de comprovada situação de risco ou de incompatibilidade com o procedimento técnico, devidamente justificada e registrada no prontuário médico.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das sanções de que trata o *caput* serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Fortaleza, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

26 AGO 2025
13:21

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo central garantir um direito fundamental à saúde e à dignidade da mulher no município de Fortaleza: o de ter um acompanhante em todas as etapas do atendimento médico-hospitalar. A presença de uma pessoa de confiança durante consultas, exames, internações e procedimentos não é apenas um conforto emocional, mas, acima de tudo, uma medida de segurança e proteção.

Infelizmente, relatos de abusos, violência e negligência contra mulheres em ambientes de saúde, públicos e privados, não são incomuns. Em momentos de fragilidade, como durante procedimentos invasivos, sob sedação, em consultas que causam constrangimento ou até mesmo em situações de emergência, a mulher se encontra em uma posição de vulnerabilidade.

Nesses cenários, o acompanhante atua como uma testemunha e um apoio crucial, garantindo que a mulher seja tratada com o devido respeito, dignidade e que seus direitos sejam preservados. É uma forma de coibir comportamentos inadequados, promover um atendimento mais ético e humanizado e oferecer à paciente a segurança de que ela não está sozinha.

É importante ressaltar que a legislação atual já prevê o direito a acompanhante em situações específicas, como o parto. No entanto, a realidade do atendimento à saúde da mulher vai muito além desse momento. Este projeto de lei busca estender esse direito para todas as etapas do atendimento, reconhecendo que a mulher tem o direito de se sentir segura e amparada em qualquer circunstância.

A proposta também estabelece a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde de informar sobre esse direito, garantindo que ele não seja apenas teórico, mas efetivamente conhecido e acessível a todas. Além disso, a lei prevê penalidades em caso de descumprimento, o que assegura sua aplicação prática.

Com a aprovação desta matéria, Fortaleza dará um passo significativo na proteção e no cuidado com a saúde das mulheres, promovendo um ambiente de atendimento mais humano, seguro e transparente. É um avanço na garantia de que a saúde das mulheres seja tratada com a seriedade e o respeito que merecem.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F